

**LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001.**

QUE DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
COMERCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES  
DE INTERESSE DESSA MUNICIPALIDADE.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, locação de imóveis comerciais para atender necessidades de interesse dessa municipalidade.

Art. 2º. O valor das locações serão expressos em moeda corrente nacional, com reajuste anual, de acordo com o índice IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º. Os imóveis contratados em locação serão destinados exclusivamente para o funcionamento de Órgãos Municipais tais **como Conselho Tutelar, Biblioteca Municipal, Departamento de Vigilância Sanitária** e outros órgãos que se tornarem necessário para o bom desempenho do Serviço Público.

**Parágrafo Primeiro.** O aluguel de cada imóvel será efetivamente pago pelos cofres dessa municipalidade, para o proprietário (a) do imóvel locado, até o dia 10 ( dez ) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** O valor inicial dos alugueis contratados não poderá exceder o limite total de R\$ 2.000,00 ( Dois Mil Reais).

Art. 4º. O prazo de duração das locações dos imóveis será de 01 (um) ano, e poderão ser prorrogados via contratual por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniências administrativas e disponibilidade de recursos financeiros.

Art.5º. A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT pagará além do aluguel, as taxas e tarifas de água e energia, incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 6º. Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta Lei correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 250/97.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 01 de Fevereiro de 2001.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**